



Processo TC n.º 04.104/22

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da análise da **Prestação Anual de Contas da Sra. Tânia Maria Queiroga Nóbrega**, gestora do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA PARAÍBA - IPHAEP**, durante o exercício de **2021**, encaminhada a este **Tribunal** em **30.04.2022**, dentro do prazo prescrito na **Resolução Normativa TC nº 03/2010**, cujo relatório inicial inserto às fls. 133/145 dos autos fez as observações principais a seguir resumidas:

1. De acordo com a Lei Estadual nº 11.831/2021, de 08 de janeiro de 2021, a despesa autorizada para o exercício de 2021, da entidade em análise, foi da ordem de R\$ 2.035.986,00, tendo sido empenhado o montante de R\$ 270.519,16, representando, portanto, 12,86% do orçamento atualizado, restando um saldo a pagar ao final do exercício de R\$ 580,00;
2. Os gastos no Programa de Governo 5046 – Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado representaram **100,00%** da despesa realizada no exercício;
3. Conforme declaração, atendendo determinação da Resolução Normativa RN 03/2010, a entidade informou que não foram realizados processos licitatórios no exercício sob exame, bem como que não houve convênio celebrado ou vigente no exercício de 2021.
4. Não há registro de **denúncias** relativas ao exercício em análise.

Ao final, o Órgão de Instrução informou na conclusão de seu relatório que **NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES** que maculem as contas da entidade no exercício sob análise.

O Ministério Público Especial junto ao TCE/PB, através do ilustre Procurador **Manoel Antônio dos Santos Neto**, seguindo a conclusão do Órgão Auditor, emitiu Cota às fls. 148/149 dos autos no qual opinou “(...) **pela REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade da Sra. Tânia Maria Queiroga Nóbrega**”.

É o Relatório, informando que não foi necessária a notificação dos interessados para a presente Sessão.

VOTO DO RELATOR

O Relator, em harmonia com as conclusões da Equipe Técnica e acompanhando o parecer ministerial, VOTA no sentido de que os Membros desta Egrégia Corte de Contas:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA PARAÍBA - IPHAEP**, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da **Sra. Tânia Maria Queiroga Nóbrega**.

É o Voto.

Conselheiro **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**

Relator



Processo TC n.º 04.104/22

Objeto: **Prestação de Contas Anual**

Exercício: **2021**

Jurisdicionado: **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP**

Gestora Responsável: **Tânia Maria Queiroga Nóbrega**

Procuradores/Patronos: **Não consta.**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO.
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO DA PARAÍBA - IPHAEP. PRESTAÇÃO
DE CONTAS ANUAL, RELATIVA AO EXERCÍCIO
DE 2021. REGULARIDADE DAS CONTAS
PRESTADAS PELA SRA. TÂNIA MARIA
QUEIROGA NÓBREGA.

ACÓRDÃO APL TC n.º 0290/ 2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC n.º 04.104/22**, que tratam da Prestação de Contas Anual da **Sra. Tânia Maria Queiroga Nóbrega**, gestora do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA PARAÍBA - IPHAEP**, durante o exercício de **2021**, **ACORDAM**, à unanimidade, os **MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB)**, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em:

1. **JULGAR REGULARES** as contas do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA PARAÍBA - IPHAEP**, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da **Sra. Tânia Maria Queiroga Nóbrega**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino Filho
João Pessoa, 10 de agosto de 2022.

Assinado 14 de Agosto de 2022 às 10:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Agosto de 2022 às 12:13



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 12 de Agosto de 2022 às 18:58



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO